

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

ÉMILIEEN VILAS BOAS REIS

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

D598

Direito penal e cibercrimes I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Émilien Vilas Boas Reis e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-507-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direito penal. 2. Cibercrimes. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**COMPARTILHAMENTO DE IMAGENS ÍNTIMAS NAS MÍDIAS SOCIAIS SEM
CONSENTIMENTO: CONSEQUÊNCIAS MENTAIS E JURÍDICAS.**

**SHARING INTIMATE IMAGES ON SOCIAL MEDIA WITHOUT CONSENT:
MENTAL AND LEGAL CONSEQUENCES**

**Júlia Félix Martins de Faria
Luana Ferreira Souza De Moura**

Resumo

A presente pesquisa busca apresentar uma problemática bastante vigente na sociedade, que já existia de outras formas, mas que com o aumento da utilização das mídias sociais passou a atingir um maior número de pessoas, fazendo com que o controle sobre tal crime fosse dificultado. Conclui-se também as consequências mentais que podem ser atribuídas a essa causa e como isso pode prejudicar a vida das vítimas, ainda mais quando são adolescentes.

Palavras-chave: Mídias sociais, Imagens íntimas, Mulheres, Leis

Abstract/Resumen/Résumé

This research seeks to present a problem quite in force in society, which already existed in other ways, but which with the increase in the use of social media began to reach a greater number of people, making control over such a crime difficult. It is also concluded the mental consequences that can be attributed to this cause and how it can harm the lives of victims, especially when they are adolescents.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social media, Intimate images, Women, Laws

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O uso das mídias sociais vem sofrendo um constante aumento nos últimos anos, e com isso cresce também a criminalidade nesse meio, através de novos crimes não antes registrados e de antigos que agora passam a ser cometidos de uma diferente forma. O vazamento de fotos íntimas sem o consentimento da vítima nas mídias sociais é uma infração relativamente nova, tendo em vista que foi adicionado ao código penal brasileiro apenas em 2018.

O intuito dessa pesquisa é mostrar que maioria das vítimas que tem suas imagens íntimas divulgadas são mulheres, de todas as idades, inclusive menores de 18 anos, fazendo com que em muitas das vezes existam consequências irreversíveis para elas, tendo em vista que o desgaste emocional pode ser muito grande, podendo gerar traumas psicológicos que desenvolvam a depressão e em alguns casos extremos podendo fazer com que a vítima chegue a cometer suicídio.

O artigo 218 do código penal brasileiro, que foi adicionado em 2018 declara crime oferecer, trocar, transmitir, vender distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive pela internet - fotografias, vídeos ou outro registro audiovisual que contenha pornografia ou nudez sem o consentimento da vítima, assim como cena ou apologia de estupro ou de estupro de vulnerável ou cena de sexo”, podendo sofrer agravantes dependendo do caso.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2- VAZAMENTO DE NUDES DE ADOLESCENTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS MENTAIS

No Brasil, aproximadamente 78,3% das pessoas acima dos 10 anos tem acesso à internet - segundo IBGE 2019 –e é a própria a principal fonte de

discriminação, podendo ser muitos os motivos, como por exemplo: racial, sexual ou relacionadas ao físico. O principal motivo disso é a internet ser considerada “terra de ninguém” por muitos, fazendo com que as pessoas achem que não serão devidamente punidas por suas infrações, principalmente os jovens.

Em 2013, o caso de uma jovem de 17 anos que cometeu suicídio após ter tido um vídeo íntimo compartilhado sem sua autorização alarmou a sociedade sobre as graves consequências que podem ser ocasionadas por essa ação. Após o ocorrido, outras denúncias de casos parecidos foram feitas, mostrando assim que não era um caso raro e sim bastante comum, principalmente entre os jovens.

Após a exposição de tal problemática, o Estado tomou algumas medidas sobre, como discorrido pelas Unicef, em que ela cita que

Para enfrentar a situação, o Estado brasileiro investiu em algumas iniciativas, entre elas, aprovou o Marco Civil da Internet (Lei 12.965, 2014), que dispõe sobre a proteção da intimidade na rede e responsabiliza inclusive os provedores que não atenderem às solicitações de retirada de conteúdo íntimo de caráter privado. Outra medida foi a Lei da Importunação Sexual (Lei n. 13.718, 2018), que tipifica como crime a: “Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, e, sem o consentimento da vítima, cena de sexo ou de pornografia”. (SOUZA, 2019, p.9)

Pesquisadores da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz Minas) desenvolveram uma pesquisa que mostra que mulheres que já tiveram sua intimidade compartilhadas nas redes sofreram consequências psicológicas que as fizeram desenvolver, de acordo com Rocha (2022, p.1) “[...] impactos como automutilação, depressão, fobias, ideações e tentativas de suicídio, transtorno alimentar, alcoolismo, dificuldades de se relacionar socialmente e problemas de autoestima. ”, mostrando assim o grau de importância sobre os impactos na vida da vítima.

A rede de apoio é impreterível, principalmente às adolescentes que precisam de acesso a informação sobre o que deve ser feito nesse caso, o que não é o que acontece, como aponta um estudo feito por pesquisadores da Unicef (2019), que por meio de uma pesquisa quantitativa feita entre jovens de 16 a 18 anos, aponta que dentre as 14 mil jovens entrevistadas, cerca de 85% disseram nunca ter buscado informações sobre o assunto, 60% já apoiaram alguém que passou

por isso, 70% reconheceram que nunca discutiram o assunto com a família, 50% disseram que recorreriam a amigos no caso de ter nudes vazados sem consentimento 26% procurariam os pais se passassem por uma situação assim 15% declararam que não falariam com ninguém a respeito.

São muitos os relatos sobre a forma com que essas imagens são vazadas, podendo ser compartilhado por alguém que recebeu essas imagens, por outrem que tenha fotografado ou gravado a vítima sem seu consentimento ou até mesmo com a autorização para o registro de imagem mas não para o compartilhamento de tais ou até mesmo por alguém que tenha invadido os equipamentos tecnológicos individuais da vítima e compartilhou suas imagens, como o ocorrido com a atriz Carolina Diekmann, que teve uma lei sancionada com seu nome, como previsto pelo art.154A do código penal brasileiro(2012) que diz que “Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”.

3. A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NA ERA DIGITALE COMO AS NORMAS JURÍDICAS SE COMPORTAM

Vivemos em uma era tecnológica em que todos passam o tempo nas redes sociais, e não diferente da vida real, as mulheres são aquelas expostas a violências sexuais virtuais relacionadas ao gênero, já que o mundo se modernizou, com as normas jurídicas não seriam diferentes, já que as leis antigamente não era favoráveis para aqueles que eram vítimas de algum crime digital.

Analisando a situação do compartilhamento de fotos sem permissão, pode-se comparar os direitos de antigamente com os direitos atuais, já que as normas de crime sexuais estavam expostas de maneiras sexistas, bem como as mulheres deveriam se comportar de maneira adequada e ter bons valores morais para que as leis fossem aplicadas com veemência.

De acordo com a Defensoria Pública do Distrito Federal, as mulheres são as maiores vítimas de exposição de fotos, geralmente postadas por ex-

companheiros que não aceitam a separação, isto é a violação da dignidade humana, essa indocilidade de direitos pode causar traumas sociais e psicológicos. Uma pesquisa realizada pelo Instituto Avon (2018) “A Voz das redes: o que elas podem fazer pelo enfrentamento das violências contra as mulheres” revela que o assédio virtual cresceu 26.000% entre 2015 e 2017. A divulgação de conteúdo íntimo é a ocorrência mais frequente e aqueles que violam as intimidades das mulheres, a maioria são homens brancos de classe média alta.

Isso ocorre pois muitas pessoas não aceitam a igualdade de gênero e por acharem que o sexo masculino o mais forte invalidam ações feitas pelas mulheres acabam violando seus direitos, por estar virtualmente muitos acreditam que não serão descobertos e não sentem culpa pelos crimes cometidos, Isabela Guimaraes, especialista em direito virtual afirma que “A partir do momento que ele não a vê, é como se ela (a vítima) não existisse. Então, ele não sente remorso nem repressão moral por aquela conduta”

O vazamento de fotos íntimas é o assédio virtual mais recorrente, a central de ajuda Safernet (canal voltado para auxiliar vítimas de crimes sexuais) registrou, em 2018, 669 denúncias relacionadas ao vazamento de fotos íntimas, mais conhecido como sextotion, classificado como estupro virtual, com base no artigo 213 do Código Penal, com pena de prisão de seis a dez anos.

Antes dessas mudanças da norma jurídica, as autoridades recorriam à lei Maria da Penha, pois essa lei tem um artigo que menciona agressões psicológicas, e como muitas mulheres ficam com traumas psicológicos afetando seriamente a saúde e o convívio com as pessoas, usavam a lei Maria da Penha para combater esse crime virtual. Mas apesar dessas leis ainda temos a Constituição brasileira Federal, que mostra que todos os seres humanos são iguais e que o Direito de honra de cada um não deve ser violado.

De acordo com a Constituição brasileira de 1988, prescreve em seu artigo primeiro que o Brasil é um Estado democrático, e que tem um dos seus fundamentos, “ a dignidade humana”. Portanto todas as pessoas possuem personalidade e são dignas de respeito, Kant dizia que “ o homem não é uma coisa; não é, portanto, um objeto passível de ser utilizado como simples meio,

mas, pelo contrário deve ser considerado sempre em todas as suas ações como um fim em si mesmo.” Então para aqueles que postam e compartilham conteúdos íntimos sem autorização a lei prevê pena de reclusão de um a cinco anos se o fato não for de caráter mais grave.

Desse modo, se avalia que as normas vieram a evoluir com o tempo mostrando que os crimes de caráter sexual não ficaram impunes, mesmo os crimes sendo cometidos através das mídias sociais e ao expor fotos íntimas de uma pessoa nas redes sociais, além de violar a honra pode gerar problemas grave de saúde mental, tal qual a depressão, bem como muitas mulheres tiveram por se sentirem mal pela exposição sem consentimento.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado ao longo da pesquisa, é possível concluir que os maiores casos de vazamento de fotos íntimas são de mulheres, muitas das vezes adolescentes por confiarem e não terem o conhecimento adequado para evitarem de se expor.

Além disso, observou-se que o cenário digital potencializou cada vez mais a violência de gênero e muita das vezes esses casos acontecem por ameaças, vinganças ou humilhação, e para que esse tipo de crime não fique impune, foram criadas leis para o apoio a vítimas e que a sanção fosse aplicada no infrator , já que as leis antigamente não valorizavam as mulheres e nem viam como uma forma de crime a importunação sexual.

Contudo, essa violação gera constrangimento nas vítimas, se tornando motivos de piadas em seus ciclos sociais, isso faz com que muitas mulheres deixem de denunciar pois sentem vergonha e culpa pelas suas intimidades serem vazadas, nesses casos o agressor acaba não sendo punido e as vítimas acabam não garantido seus direitos, por isso é importante que todas as mulheres busquem ajuda, denuncie e colete todas as provas possíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRION, Roseli. Mulheres são maiores vítimas de vazamento de fotos e perseguições na internet. **Olhar Digital**, São Paulo, 25 jul. 2019. Disponível em <https://olhardigital.com.br/2019/07/24/noticias/mulheres-sao-maiores-vitimas-de-vazamento-de-fotos-e-perseguiacao-na-internet/> Acesso em 24 mai. 2022.

GALVÃO, Patrícia. A Voz das redes: o que elas podem fazer pelo enfrentamento das violências contra as mulheres. **Dossiê Instituto Avon/Folks Netnográfica**. 2018. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/pesquisa/voz-das-redes/> . Acesso em: 23 mai. 2022.

GRANCH, Giulia. Compartilhar imagem íntima sem autorização é crime. **BBC News Brasil**, São Paulo, 04 maio 2022. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-61274620> Acesso em 23 mai. 2022.

MARTINS, Fernanda; SOGNEN, Clarisse Beatriz da Costa; RODRÍGUEZ, Liziane da Silva. Problemas de gênero: compartilhamento de imagens íntimas sem consentimento e alterações legislativas no Brasil. **Rev. Faculdade de direito**, Goiania, v.44,p.3-34, abril 2020. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/58255/35440> . Acesso em 23 maio. 2022.

Mulheres são as maiores vítimas de vazamento de dados na internet. **Conteúdo editorial**, 2017. Disponível em <https://www.securityreport.com.br/overview/mercado/mulheres-sao-maiores-vitimas-de-vazamentos-de-dados-na-internet/#.Yo1X39zMJ0x> Acesso em 24 mai. 2022

SOUZA, Janara. Adolescentes e o risco de vazamento de imagens íntimas na internet. **Unicef**, Brasília, p. 8-24, Jan. 2019

ROCHA, Lucas. Estudo: Divulgação não autorizada de imagens íntimas impacta saúde mental de mulheres. **CNN**, São Paulo, 29 mar. 2022. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/estudo-divulgacao-nao-autorizada-de-imagens-intimas-impacta-saude-mental-de-mulheres/#:~:text=Uma%20pesquisa%20conduzida%20por%20especialistas,alcoolismo%2C%20dificuldades%20de%20se%20relacionar.> Acesso em 23 mai. 2022.

